

087/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob nº. 03.238.631/0001-31, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ministro César Calls, nº 226 – Centro, Peixoto de Azevedo-MT., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SINVALDO SANTOS BRITO**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG.865.252 SSP/BA e inscrito no CPF nº 090.597.765-34, residente e domiciliado à Rua Portal da Amazônia, nº. 126, Centro, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. **FERNANDO COSTA MASSOCATTO** portador(a) da Cédula de Identidade RG. 2109765-8 SSP/MT e do CPF nº 046.480.041-24, residente e domiciliado neste Município, RUA EPITACIO PESSOA Nº 97 BAIRRO ALVORADA, doravante denominado de CONTRATADO(A) resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O presente destina-se à CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO o(a) Senhor(a) acima qualificado(a) para exercer o cargo de **TAE TECNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, na CRECHE ESCOLA CRIANÇA FELIZ,(SUBSTITUIÇÃO, VAGA LIVRE), (FALTA DE EFETIVO), de conformidade com as Leis Complementar, 003/2005 e Lei Municipal 229/95, Lei Complementar 008/2007, 690/2009 e 016/2011.

CLÁUSULA 2ª - O(A) CONTRATADO (A) administrativamente executará suas funções, numa carga horária de **30 (Trinta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida nesta cláusula, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste contrato.

CLÁUSULA 3ª- O presente Contrato Administrativo é firmado por prazo determinado, iniciando-se em **07/04/2016** e expirando-se em **16/12/2016**, sendo de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, podendo ser prorrogado, desde que persista a necessidade permanente de contratação, mas este sem ultrapassar o ano civil.

CLÁUSULA 4ª - O Município pagará ao CONTRATADO (A) pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 960,53** (Novecentos e sessenta reais e cinquenta e tres centavos), referente ao subsidio inicial do cargo efetivo referido na Cláusula Primeira, que será reajustado pelo mesmo índice aplicado aos Servidores Efetivos, à época do pagamento.

CLÁUSULA 5ª - Os pagamentos serão efetuados quando do pagamento dos demais Servidores Efetivos, correndo as despesas por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

290 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 40% 06.006.12.365.0005.2032.319004.000

CLÁUSULA 6ª - O Contratado (a) Administrativamente, obriga-se a executar os serviços a si atribuídos, assumindo a responsabilidade pelo trabalho que executar, e a Secretaria de Educação e Cultura fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo contrato.

CLÁUSULA 7ª - O(A) Contratado(a) se compromete a desempenhar suas funções com esforço, diligência, dedicação e zelo, respondendo por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª - O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente contrato por prazo determinado, autorizará o Município a rescindir o contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

CLÁUSULA 9ª - Este contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o contratado (a) contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

CLÁUSULA 10ª - É facultado as partes rescindirem o CONTRATO ADMINISTRATIVO antes do término previsto, desde que haja comunicação prévia num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, e havendo concordância verbal das partes, ou a qualquer tempo, sem prévio aviso ou notificação em caso de preenchimento de vaga do convocado por concurso público.

CLÁUSULA 11ª - Será considerado encerrado o Contrato Administrativo quando o (a) Contratado (a), sem justificativa legal faltar ao serviço por mais de 15 (quinze) dias interpoladamente durante sua vigência. O Município descontará do vencimento do (a) contratado (a) eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

CLÁUSULA 12ª - No encerramento do Contrato Administrativo o Contratado receberá a título de indenização as verbas constantes na Lei 229/95 de 07 de Novembro de 1995.

CLÁUSULA 13ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, para dirimir qualquer litígio decorrente deste Contrato Administrativo;

Para constar e como prova de haverem assim pactuados, foi lavrado o presente contrato por prazo determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Peixoto de Azevedo - MT, 07 de Abril de 2016.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREF. MUN. DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

FERNANDO COSTA MASSOCATTO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME: DÉBORA GONÇALVES LOPES
RG: 1986284-9 SSP/MT

2ª

NOME: REGIANE MATOS DAVI
RG: 1549009-2 SSP/MT

10837,956153416664